



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 014/2021

GESTÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES LESTE.

MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na prefeitura municipal situada na Travessa Coronel Santos Ferreira, nº 30, centro, CEP 35.300-024, Caratinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**, RG: MG-3.114.405 (PC/MG), CPF: 559.246.386-34, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **ERICK GONÇALVES SILVA**, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 12.963.113/0001-71, com sede administrativa na rua Coronel Antônio Salim, nº 269, bairro Dário Grossi, Caratinga (MG), por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 11.107/2005; na Lei Federal nº 8.080/90; na Lei Federal nº 8.142/90; Portaria nº 10, de 03/01/2017, do Ministério da Saúde, e legislação específica, conforme expedientes constantes do Procedimento Administrativo nº 038/2021, Dispensa por Justificativa nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e na execução das ações e serviços de saúde a serem prestados pela CONTRATADA na Unidade de Pronto Atendimento referenciada neste termo, doravante designada simplesmente UPA-24 Horas Caratinga, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população no termo de referência.

Subcláusula única. Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL

Os bens móveis e equipamentos que guarnecem a UPA-24 Horas Caratinga, bem como o imóvel de sua instalação, têm o seu uso permitido em favor da CONTRATADA pelo período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da **UPA-24 HORAS CARATINGA**, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 - Da CONTRATADA:

I - assegurar a organização, administração e gerenciamento da unidade de saúde objeto do presente contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas, que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) necessários à garantia do pleno funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

II - assistir de forma abrangente os usuários que demandem à UPA-24 Horas Caratinga, procedendo aos devidos registros no sistema de informações e segundo os critérios do Município e do Ministério da Saúde;

III - garantir na UPA-24 Horas Caratinga referida neste contrato quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade, necessários a uma assistência médica de qualidade, na forma de pronto atendimento 24 horas por dia;

IV - adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus funcionários, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

V - incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores, o logotipo do Município, da SES-MG, do SUS e do Governo Federal, de acordo com o preconizado no manual de identificação visual das UPA-24 Horas Caratinga (Ministério da Saúde);

VI - responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município;

VII - responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

VIII - manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UPA-24 Horas Caratinga, disponibilizando a qualquer momento ao Município e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

IX - apresentar ao Município até o dia 05 (cinco) do mês seguinte a nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de relatórios gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada;

X - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

XII - consolidar a imagem da UPA-24 Horas Caratinga como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

XIII - manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da UPA-24 Horas Caratinga, sob sua responsabilidade e às suas expensas, bem como substituir equipamentos e mobiliários, cuja vida útil expirou, repassando qualquer custo adicional ao Município;

XIV - prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, predial e de gases em geral;

XV - devolver ao Município, após o término de vigência deste contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural dos mesmos;

XVI - os bens inventariados deverão ser recebidos por um preposto designado pela CONTRATADA quando da assinatura do contrato e, de forma idêntica, deverão ser devolvidos no término de sua vigência;

XVII - a CONTRATADA, por razões de planejamento das atividades assistenciais, deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhes sejam referenciados para atendimento, registrando no mínimo o bairro de residência dos mesmos;

XVIII - encaminhar mensalmente ao Município todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na UPA-24 Horas Caratinga, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela CONTRATADA;

XIX - as informações de que trata o item anterior serão encaminhadas à SMS, segundo os modelos elaborados pelo Município, antes do dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

XX - em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

a). manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;

b). não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

- c). justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
 - d). permitir a visita ao paciente atendido, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
 - e). esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - f). respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
 - g). garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - h). assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
 - i). nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral na UPA-24 Horas Caratinga;
- XXI - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao paciente, por ocasião de alta da UPA-24 Horas Caratinga, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a). nome do paciente;
 - b). nome da unidade;
 - c). localização da unidade (endereço, município, estado);
 - d). motivo do atendimento;
 - e). data de admissão e data da alta;
 - f). procedimentos realizados e materiais empregados, quando for o caso;
 - g). diagnóstico principal e diagnóstico secundário;
 - h). o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos".
- XXII - A CONTRATADA deverá, quando do fornecimento do Informe de Alta, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;
- XXIII - incentivar o uso seguro de medicamentos ao paciente, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SMS;
- XXIV - implantar, após prévia aprovação da SMS, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós atendimento;
-



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

XXV - realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

XXVI - instalar um serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SMS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

XXVII - identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SMS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

XXVIII - não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA-24 HORAS CARATINGA, sem prévia ciência e aprovação da SMS;

XXIX - alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos neste Contrato;

XXX - acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, definido pelas diferentes Listas de Espera de atendimento, enviando relatório mensal à SMS;

XXXI - possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos;
- Comissão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XXXII - A CONTRATADA deverá possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

XXXIII - A CONTRATADA deverá possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, e elétrica, assim como um serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos.

XXXIV - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município para a execução do objeto deste contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à UPA-24 HORAS CARATINGA, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

XXXV - dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo: nome, RG e endereço completo de sua residência, e outros necessários conforme o caso;

XXXVI - obrigatoriedade de vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município de Caratinga ao cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração;

XXXVII - em casos excepcionais e sempre em caráter temporário, visando a continuidade da prestação dos serviços e mediante autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, a Organização Social poderá contratar profissional com remuneração superior aos limites praticados no mercado.

4.2 – DO MUNICÍPIO

I - Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da UPA-24 Horas Caratinga;

II - A SMS obriga-se a prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

III - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

IV - Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual observará “*in loco*” o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na UPA-24 Horas Caratinga;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados na Entidade CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Dos Pagamentos:



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

I-o pagamento será efetivado mediante a liberação de 10 (dez) parcelas mensais e conforme prestação de contas a ser feita mensalmente, nos termos do regulamento.

II- as parcelas mensais serão pagas entre o 10º (décimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, correspondendo ao reembolso/adiantamento a CONTRATADA dos custos necessários ao pleno funcionamento da UPA-24 Horas Caratinga.

Subcláusula primeira. Os recursos destinados ao presente Contrato serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 11/03/2019.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato. Caso a aplicação resulte em prejuízo, este valor deverá ser ressarcido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Subcláusula única. Fica esclarecido que o Município de Caratinga será responsável, exclusivamente, pelos valores orçamentários e financeiros por si assumidos, não se responsabilizando por eventuais repasses de titularidade do Estado de Minas Gerais e da União Federal, sendo estas responsabilidades de cada ente envolvido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I - o valor global máximo a ser pago pelo Município de Caratinga para a prestação dos serviços da UPA-24 Horas Caratinga será até o limite de R\$ 7.648.135,30 (sete milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos), sendo que qualquer custeio complementar se dará de forma tripartite (Municípios, Estado e União);

II - as parcelas mensais serão pagas entre o 10º (décimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

Subcláusula única. A CONTRATADA deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados à SMS, os comprovantes das despesas necessárias à garantia do pleno funcionamento da UPA-24 Horas Caratingais como, despesas com água, energia elétrica, telefone, medicamentos, materiais hospitalares, uniformes, gastos com pessoal, assim compreendido as obrigações sociais, entre outros, relativos ao mês anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, inexistindo qualquer relação direta destes com o MUNICÍPIO.

Subcláusula única. A CONTRATADA poderá gastar no máximo 70% dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O órgão competente da SMS responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA quanto aos serviços realizados, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão.

Subcláusula primeira. O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário Municipal de Saúde e ao órgão deliberativo da CONTRATADA, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias para garantir a plena eficácia do instrumento.



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

Subcláusula terceira. Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 11/03/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse contrato, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, na forma de regulamento próprio.

Subcláusula única. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los ao Município, na forma do regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município de Caratinga poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato que foram transferidas.



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral do MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo MUNICÍPIO, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

Subcláusula primeira. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos e, nos casos do inciso I desta cláusula, a imposição das sanções legais cabíveis, após apuradas as faltas em processo regular, assegurada a ampla defesa.

Subcláusula segunda. A rescisão contratual acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis bem como a incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas UPA-24 Horas Caratinga, as fichas e prontuários dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosau@caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Subcláusula primeira. O Município ficará responsável pelo monitoramento, controle e avaliação da execução do objeto deste contrato, instituindo Comissão de Avaliação para esse fim, por meio de Decreto, envolvendo todas as áreas correlacionadas, cuja presidência ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação deverá realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, a qual observará “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários na UPA – 24 Horas.

Subcláusula terceira. A Comissão de que trata o item anterior deverá emitir relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela CONTRATADA quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a). economicidade das ações realizadas;
- b). otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c). atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários;

Subcláusula quinta. A Comissão de Avaliação encaminhará o relatório técnico ao Município e à CONTRATADA, após a avaliação;

Subcláusula sexta. Os resultados alcançados serão objeto de análise criteriosa da Secretaria Municipal de Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do prefeito municipal acerca da manutenção ou não do contrato;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

Subcláusulas sétima. Ao final de cada exercício financeiro a CONTRATADA deve elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos, também nos termos das instruções do Tribunal de Contas e encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, devendo esta encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Município para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula oitava. Caso o contrato não seja cumprido a contento, a Secretaria Municipal de Saúde deve submeter os relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, que deve se manifestar;

Subcláusula nona. Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, a Secretaria Municipal de Saúde deve ouvir a Procuradoria-Geral para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato;

Subcláusula décima. O Município poderá requerer a apresentação pela CONTRATADA, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do vertente contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

Subcláusula décima primeira. Compete à Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, quadrimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público;

Subcláusula décima segunda. A Comissão de Avaliação deve reunir-se ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

Subcláusula décima terceira. Compete à Comissão de Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida;

Subcláusula décima quarta. O presidente da Comissão de Avaliação pode convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os integrantes;

Subcláusula décima quinta. Das reuniões da Comissão de Avaliação devem ser lavradas atas, as quais devem ser assinadas por todos os presentes;

Subcláusula décima sexta. Os relatórios parciais e o relatório anual, devem ser elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico;

Subcláusula décima sétima. A Comissão de Avaliação deve disponibilizar os relatórios no Portal do Município de Caratinga;

Subcláusula décima oitava. A Comissão de Avaliação ao tomar conhecimento de qualquer malversação ou ilegalidade na utilização de bens ou recursos de origem pública, dará ciência à Controladoria Geral do Município e ao Ministério Público responsável pelo Patrimônio Público para as providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária;

Subcláusula décima nona. Sem prejuízo do disposto no item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, cabe ao presidente da Comissão de Avaliação, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria-Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;



Município de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Olegário Maciel, Vila Correia Matos, nº 60, centro, Caratinga – MG, CEP: 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8024 – e-mail: juridicosaude.caratinga.mg.gov.br

Subcláusulavigésima. Até o término de eventual ação, o Município permanecerá como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA CONDIÇÕES GERAIS

Os bens móveis e utensílios de propriedade do Município de Caratinga, bem como o imóvel referente à UPA- 24 Horas Caratinga, têm o seu uso autorizado pelo Município em favor da CONTRATADA durante a vigência do presente instrumento, nos termos da legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias, para um só efeito de direito.

Caratinga-MG, 09 de março de 2021.

WELIGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ERICK GONÇALVES SILVA,

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CIDES/LESTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____